

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.470/0001-09, todas as empresas acima neste ato por si, suas coligadas, controladas e mantidas, representadas nos termos de seus estatutos sociais, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) (doravante simplesmente denominadas em conjunto como “IES”); e

II – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN, CNPJ nº 11.826.099/0001-00, localizado na Rua Luiz Freire Costa, S/N, Centro, Acari/RN, representado por Marineide Alves Dantas, Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada “CONCEDENTE”;

Resolvem aditar o Convênio de Estágio celebrado em 12/09/2023 - 0002148674 (“Convênio”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO:

- (a) QUE IES e CONCEDENTE celebraram Convênio, cujo objeto consiste no desenvolvimento de estágio curricular para os alunos da IES;
- (b) QUE as partes resolvem celebrar o 2 Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogação de vigência e inclusão de cursos;
- (c) QUE a celebração deste Termo Aditivo e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes não violam (i) qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos e societários como um todo; (ii) quaisquer contratos, compromissos ou documentos firmados com quaisquer terceiros; e (iii) qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada;
- (d) QUE este Termo Aditivo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra ambas as Partes, de acordo com seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1. As partes, em comum acordo, decidem prorrogar a vigência do Convênio por mais 60 (Sessenta) meses, contados da data de 18 de fevereiro de 2026, com validade até 18 de fevereiro de 2031.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE CURSOS

2.1. As partes, de comum acordo, decidem incluir ao Convênio a concessão de vagas de estágios destinadas para os alunos dos cursos de Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia, Biomedicina, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

3.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

3.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

- (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

3.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br;
- b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e
- c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

3.4. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Convênio, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.

3.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes, em comum acordo, decidem incluir ao Convênio a possibilidade de realização de estágios restrita aos alunos dos cursos de graduação da IES.

4.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Convênio, naquilo em que não colidirem com as disposições do presente Aditivo, revogadas as disposições em contrário.

4.3. Qualquer divergência em relação ao presente instrumento deverá ser dirimida nos termos previstos no Contrato.

4.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato não afetadas pelo presente Aditivo que continuam a vigorar de pleno direito.

4.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.5.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.6. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Acari/RN, 18 de fevereiro de 2026

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**
Gustavo Alves Pires
Gerente de Planejamento

**Fundo Municipal de Saúde de Acari - RN
Marineide Alves Dantas
Secretária Municipal de Saúde**

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:

Aditivo -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - CURRAIS
NOVOS/RN - I 7242 AC

Código do documento 7a4c30cd-ff47-4cc3-ac36-7e91abfb60e1



Assinaturas



Marineide Alves Dantas
marineidesaude2025@gmail.com
Assinou



GUSTAVO ALVES PIRES
gustavo.pires@kroton.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Feb 2026, 14:07:31

Documento 7a4c30cd-ff47-4cc3-ac36-7e91abfb60e1 **criado** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email:documentos.suportecontrol@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:07:31-03:00

19 Feb 2026, 14:08:23

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANA CRISTINA ANZIOTTO (c95f4a68-902f-47c9-9844-3b8aed974b4e). Email: documentos.suportecontrol@kroton.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:08:23-03:00

20 Feb 2026, 08:06:26

GUSTAVO ALVES PIRES **Assinou** (003886f5-33f6-4bd0-894d-c4e6b6f9385a) - Email: gustavo.pires@kroton.com.br - IP: 163.116.233.176 (163.116.233.176 porta: 39402) - Documento de identificação informado: 296.308.748-90 - DATE_ATOM: 2026-02-20T08:06:26-03:00

02 Mar 2026, 17:02:38

MARINEIDE ALVES DANTAS **Assinou** - Email: marineidesaude2025@gmail.com - IP: 177.105.190.3 (cable-177.105.190.3.sidys.com.br porta: 7880) - **Geolocalização: -6.438154654424708 -36.641388462928845** - Documento de identificação informado: 664.059.554-00 - DATE_ATOM: 2026-03-02T17:02:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3cedac92fc3300c0df5040ac1d57417fbff707bcbea0f2a494f53092320be357

(SHA512):0c570b254c95d0deee576009cf5d57000168886dcb9db75584c568d561b2d4b93d31047be2417abb85105080c35c586f194c93b868d738696ca86c0c0a6a7c0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.